

Ganhos/Estado atual após encerramento do processo negocial do novo regulamento de concursos da RAA

ASSUNTO	ESTADO
Norma Transitória alternativa	<p>ACEITE na íntegra</p> <p>Permite que todos os docentes efetivos “presos” a cumprir provimento possam ir a concurso interno e concurso interno de afetação com todos os restantes docentes efetivos, sem ultrapassagens e devidamente priorizados.</p>
Para efeitos de colocação em regime de contrato a termo resolutivo, considera-se horário anual aquele que corresponde ao intervalo entre, pelo menos, o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e 31 de agosto do mesmo ano escolar.	<p>ACEITE – art.º 10.º, ponto 9</p> <p>Permite que um docente colocado até ao primeiro dia do início do ano letivo veja o tempo contado para efeitos de concurso a 1 de Setembro</p>
Pode o candidato optar por ordenar por horário completo / incompleto, conjugado com temporário/não temporário, em alternância de grupos de recrutamento e ilhas.	<p>ACEITE – art.º 8.º, ponto 2 (condicionada à atualização da plataforma informática pelo art.º 4.º, ponto 2)</p> <p>Permite que um docente em vez de fazer as suas opções por grupos de recrutamento as faça por localidade/ilha</p>
Os candidatos colocados devem obrigatoriamente aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP - Açores, sendo esse prazo de dois dias úteis contados da notificação individual no caso dos candidatos a contrato a termo resolutivo.	<p>ACEITE – art.º 15.º ponto 4</p> <p>Aceitação simplificada feita online na candidatura.</p>
“Estejam as docentes em situação de gravidez ou docentes que tenham filhos até 12 meses”	ACEITE – Nova prioridade na afetação do concurso interno – art.º 21.º, alínea D
Inserir novo ponto que preveja que um docente colocado numa escola em horário BEPA, e que sai da lista centralizada, ao acabar o seu contrato de horário BEPA possa tornar a ser integrado na lista centralizada da DRE. (Ou a situação de se manter na lista centralizada sem ter penalização, desde que comprove que está colocado em horário BEPA)	ACEITE – art.º 25.º, ponto 4
Os docentes do quadro com vínculo definitivo podem beneficiar, com as devidas adaptações, do regime de deslocação de docentes por um ano, a que se refere o artigo 103.º do Estatuto da Carreira Docente, nos termos aí fixados.	ACEITE – <u>troca anual</u> entre docentes do quadro
Os candidatos ao concurso externo e à contratação a termo resolutivo podem ser opositores a todos os grupos de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional.	ACEITE – (finalmente ancorado em DLR – art.º 5.º, ponto 8)
Concurso interno aceita QZP da Madeira e do Continente	ACEITE – art.º 5.º, ponto 3
Dentro dos prazos a fixar, podem os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das preferências manifestadas, com ou sem ordenação, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.	ACEITE – art.º 14.º, ponto 4 (finalmente ancorado em DLR)

Graduação

Misto entre o que existe no Continente e o que existia nos Açores

No mesmo período e nos termos estabelecidos no n.º 2, podem os candidatos desistir do procedimento concursal ou de parte das opções manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às opções iniciais

ACEITE (finalmente ancorado em DLR – art.º 14.º, ponto 4)

4 - A não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação.

ACEITE – nos termos dos efetivos (art.º 23.º - ressalva de que é com despacho do DRE)

5 - Nos casos em que a apresentação dos docentes a que se refere o número anterior não puder ser presencial, por motivo de licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os mesmos, no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

6 - A não comparência dos docentes nos termos dos n.ºs 4 e 5 determina:

- A anulação da colocação;
- A impossibilidade de celebração do respetivo contrato;
- A impossibilidade de, no respetivo ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes, serem colocados em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação da rede pública regional, ficando ainda impedidos de se candidatarem aos procedimentos concursais que para esses anos forem abertos.

Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar, desde que o docente, naquele ano escolar, tenha completado um mínimo de 150 dias de serviço docente efetivo. Para este efeito consideram-se ainda os horários iguais ou superiores a 15 horas.

NÃO ACEITE para 90/120 dias – ficou clarificado que os horários incompletos também contam

QZP concorrerem à afetação na RAA

NÃO ACEITE

Deve o candidato priorizar nas suas preferências as conjugações entre horário completo (temporário ou não temporário) / incompleto (temporário ou não temporário) e preferências de opção de escola.

NÃO ACEITE - (art.º 22.º, ponto 4) MAS restringido felizmente e parcialmente à UO. "Os candidatos que pretendam ser colocados em horários incompletos ou em regime de substituição temporária devem manifestar tais preferências por unidade orgânica aquando da respetiva candidatura."

Em caso de impedimento de apresentação ao serviço por tolerância de ponto, regional ou municipal, a apresentação dá-se no dia imediatamente a seguir, sendo o(s) dia(s) de tolerância de ponto considerado(s) para efeitos de concurso.

NÃO ACEITE

Artigo 24.º – ficou "imediato" e não os "dois dias úteis" propostos

NÃO ACEITE

Incentivos à estabilidade

NÃO ACEITE

